



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

**I- Exposição da matéria:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 014 de 06 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodópolis/MS, altera as Leis Complementares n.º 007/2015, n.º 003/2015, a Lei Complementar n.º 001/2017 e dá outras providências”.

O projeto foi submetido a esta Comissão para emissão de parecer.

**II- Conclusões da Relatoria:**

A proposta apresentada objetiva a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, incluindo a criação de novos cargos comissionados e efetivos, a revisão de vencimentos de algumas categorias, bem como alteração de carga horária de determinados cargos. Também prevê a criação da Agência de Desenvolvimento Econômico, destinada a fomentar o crescimento econômico local e a geração de empregos.

Conforme disposto no Estudo de Impacto Financeiro, a proposta resultará em um aumento mensal de despesas com pessoal no montante de R\$ 331.252,61, elevando o percentual de gastos com pessoal para 48,33% da Receita Corrente Líquida. Esse percentual permanece dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, especialmente em conformidade com os artigos 16, 17, 19 e 20, os quais disciplinam a obrigatoriedade de estimativa do impacto financeiro e o respeito aos limites de despesa com pessoal.

O artigo 16 da LRF estabelece que toda criação ou aumento de despesa obrigatória deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, o que foi cumprido pelo Estudo de Impacto Financeiro anexo ao projeto. O artigo 19 da LRF define os limites de despesa com pessoal para os entes municipais, sendo o limite máximo de 54% da Receita Corrente

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodópolis/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

Líquida (RCL) e o limite prudencial de 51,30% da RCL. Dessa forma, o percentual de 48,33% da RCL está abaixo do limite prudencial, não comprometendo a sustentabilidade fiscal do Município.

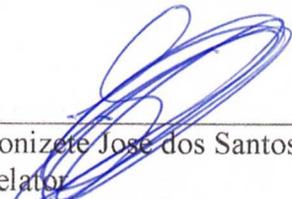
Além disso, a matéria trata da estrutura administrativa do Poder Executivo e, conforme estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Prefeito.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto respeita os dispositivos legais quanto à despesa com pessoal e que sua iniciativa encontra respaldo legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

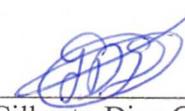
**III- Decisão da Comissão:**

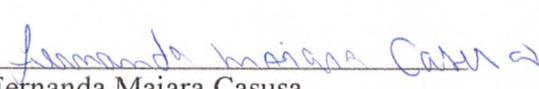
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014 de 06 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Donizete Jose dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Dias Guimarães  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento